



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05040000267/18	17/09/2018 07:48:58	NUCLEO MURIAÉ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00338974-9 / ANTONIO DEMÉTRIO RIBAS DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 803.190.686-68	
2.3 Endereço: FAZENDA BARRA DO ALEGRE, 0 AREA RURAL	2.4 Bairro:	
2.5 Município: MIRADOURO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.893-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00338974-9 / ANTONIO DEMÉTRIO RIBAS DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 803.190.686-68	
3.3 Endereço: FAZENDA BARRA DO ALEGRE, 0 AREA RURAL	3.4 Bairro:	
3.5 Município: MIRADOURO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.893-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

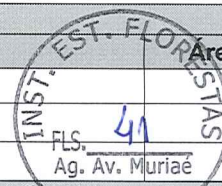
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barra Alegre	4.2 Área Total (ha): 10,3302		
4.3 Município/Distrito: MIRADOURO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.529	Livro: 2	Folha:	Comarca: MIRADOURO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	10,3302
Total	10,3302
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		5,0000		un
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		5,0000		un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	775.965	7.688.608
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		4,50	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



pl

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data de Protocolo: 14/09/2018
- Data da formalização: 17/09/2018
- Data da Vistoria: 16/10/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 17/10/2018

2. Objetivo:

É objeto do parecer, analisar a solicitação para supressões de árvores isoladas nativas, que estão no local onde se pretende construir uma residência.

3. Caracterização do empreendimento:

A Fazenda Barra Alegre, esta localizada em área rural no município de Miradouro - MG, Coordenada 23K0775965 UTM 7688608. A ocupação do solo na propriedade se dá por pastagem de braquiaria em boa parte, o solo predominante em termo de ordem é o Latossolo. A topografia da fazenda, localiza-se em área de relevo ondulado, formado por encosta de perfil convexo-côncavo, encaixado em vales de fundo plano que formam terraços e leitos maiores. O local onde esta as árvores requeridas para o corte estão em um pequeno platô que é acessado por uma antiga estrada a ser refeita. No entorno deste platô possui encostas com declividade superior a 30%. O município esta inserido no Bioma Mata Atlântica com ocorrência de floresta estacional semidecidual, com todas suas características peculiares.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

As árvores requeridas não estão em Área de preservação permanente (APP). Para a supressão dos indivíduos arbóreos isolados serão seguidas as orientações da Deliberação Normativa COPAM n 114/2008, que disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica.

As árvores estão no local com a melhor alternativa técnica locacional, para construção da residência. Por motivo de viabilizar a construção da residência se faz necessário a supressão de 5 (cinco) árvores nativas: dois Angico Branco – *Anaenantha colubrina* – 1,7 m³ de lenha; um Pimenta e macaco – *Xylopia aromatica* – 0,2 m³ de lenha; um Ipê rosa – *Handroanthus impetiginosus* – 0,8 m³ de lenha, e uma Crindiuva – *Trema micrantha* – 0,8 m³ de lenha. A compensação pelo corte será definida considerando a obrigação prevista na Deliberação Normativa COPAM n 114/2008, que estabelece o plantio na proporção de 25:1. Dessa forma, ocorrerá a reposição de 25 mudas para cada exemplar suprimido, considerando os cinco indivíduos arbóreos isolados serão reposta 125 mudas nativa. As técnicas utilizadas e locais que servirão como compensação está no PTRF anexado ao processo 05040000267/18.

5. Conclusão:

Por fim, sugerimos pelo DEFERIMENTO do corte das árvores isoladas requeridas.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 12 meses.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Medidas de segurança devem ser tomadas ao efetuar o corte das referidas árvores, sendo de inteira responsabilidade do requerente.

Como medida compensatória fica o requerente, responsável pelo o plantio de 125 árvores de espécie arbórea nativa da mata atlântica com cercamento da área de plantio, conforme PTRF apresentado e anexado ao processo 05040000267/18, até oito meses após a emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA), e apresentar o relatório comprovando o plantio.

A Fazenda Barra Alegre, esta localizada em área rural no município de Miradouro - MG, Coordenada 23K0775965 UTM 7688608. O local onde esta as árvores requeridas para o corte estão em um pequeno platô que é acessado por uma antiga estrada a ser refeita. No entorno deste platô possui encostas com declividade superior a 30%.

Por motivo de viabilizar a construção da residência se faz necessário a supressão de 5 (cinco) árvores nativas: dois Angico Branco – *Anaenantha colubrina* – 1,7 m³ de lenha; um Pimenta e macaco – *Xylopia aromatica* – 0,2 m³ de lenha; um Ipê rosa – *Handroanthus impetiginosus* – 0,8 m³ de lenha, e uma Crindiuva – *Trema micrantha* – 0,8 m³ de lenha. A compensação pelo corte será definida considerando a obrigação prevista na Deliberação Normativa COPAM n 114/2008, que estabelece o plantio na proporção de 25:1. Dessa forma, ocorrerá a reposição de 25 mudas para cada exemplar suprimido, considerando os cinco indivíduos arbóreos isolados serão reposta 125 mudas nativa. As técnicas utilizadas e locais que servirão como compensação está no PTRF anexado ao processo 05040000267/18.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):
Medidas de segurança devem ser tomadas ao efetuar o corte das referidas árvores, sendo de inteira responsabilidade do requerente.

Como medida compensatória fica o requerente, responsável pelo o plantio de 125 árvores de espécie arbórea nativa da mata atlântica com cercamento da área de plantio, conforme PTRF apresentado e anexado ao processo 05040000267/18, até oito meses



após a emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA), e apresentar o relatório comprovando o plantio.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALMIR BARBOSA ROSADO - MASP: 1148078-7

Valmir Barbosa Rosado
Valmir Barbosa Rosado

MA SP: 1148078-7

Coordenador/NRRA Muriaé

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 16 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER